



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e a análise jurídica constante nos autos do Processo Administrativo nº 024/2025, resolve:

1. Identificação do Objeto

Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para levantamento e elaboração de projeto básico, memorial descritivo, planilha de custo, cronograma físico-financeiro, necessários a contratação de serviços de obras para construção de refeitório na Sede do Poder Legislativo de São Gabriel da Cachoeira/Amazonas.

Dados da Empresa Especializada a ser contratada:

Razão Social: EDRA ENGENHARIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 35.956.602/0001-00

Endereço: R SOARES DE PASSO, nº 3, Nova Esperança, Manaus - AM. CEP 69.037-485

Profissional Responsável: EDUARDO PEREIRA DA LUZ – Engenheiro Civil CREA/AM Nº 32354.

CNPJ:

2. Fundamentação Legal

A contratação encontra amparo no **art. 74, inciso III, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial para a “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização...:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

Esses serviços estão expressamente descritos no **art. 6º, inciso XVIII** da mesma lei, que define os **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** como aqueles que envolvem elaboração de projetos, cálculos e planejamento de obras.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

3. Justificativa da Contratação

3.1. A contratação é **tecnicamente justificada** em razão da necessidade de se obter um projeto básico e elementos técnicos qualificados que subsidiem a contratação de obra pública de relevante interesse institucional. A empresa contratada é altamente recomendada pela atuação em diversos órgãos públicos da nossa região, conforme **atestados de capacidade técnica**, experiência comprovada e corpo técnico habilitado, demonstrando a **notória especialização** no desenvolvimento de projetos na área de engenharia civil, com foco em obras públicas.

4. Análise da Inviabilidade de Competição

A inviabilidade de competição está caracterizada pela notória especialização da empresa indicada e seu corpo técnico, que demonstrou estar qualificado para atender às demandas específicas do órgão contratante, conforme comprovação documental constante nos autos do processo administrativo.

5. Parecer Jurídico

A Assessoria Jurídica opinou favoravelmente à contratação direta, concluindo pela adequação às disposições da Lei nº 14.133/2021 e pela observância dos princípios da economicidade, legalidade e eficiência administrativa.

6. Valor e vigência da contratação:

- **Valor Global:** R\$ 9.000,00(Nove Mil Reais).
- **Vigência:** de 28/10/2025 à 31/12/2025.

7. Autorização

Com base na fundamentação apresentada e nos documentos constantes no processo administrativo, AUTORIZO a contratação direta da empresa indicada neste ato, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas "a", da Lei nº 14.133/2021.

8. DETERMINAR ao Agente de Contratação que proceda:

- À inserção de todas as informações do processo no sistema informatizado de gestão, incluindo os documentos necessários para viabilizar a adjudicação e homologação no sistema;
- O registro da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

ESTABELECER que a emissão de empenho contrato seja, formalizado após a homologação do processo, observando-se as cláusulas previamente aprovadas e a designação de gestor e fiscal do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9. GARANTIR a ampla publicidade do ato e a transparência no processo, com o acompanhamento contínuo de sua execução.

Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira, 28 de outubro de 2025.


Messias Ambrosio de Souza
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira-AM
Messias Ambrosio de Souza
Presidente da Câmara Municipal – SGC/AM